

PORTEARIA N° 21/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte em favor de **ELENI PIRES DA SILVA**, em virtude de falecimento do segurado aposentado, Sr. **JUSCELINO FELIX DA SILVA**, e dá outras providências.”

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI, presidente da Caixa De Aposentadoria e Previdência Dos Servidores Públícos Municipais De Arandu – Capsmar, do município de Arandu, do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apresentação dos Pareceres elaborados pelas Assessoria Administrativa Previdenciária e Assessoria Jurídica, em face de requerimento apresentado pela Sra. **ELENI PIRES DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, em virtude do falecimento do Sr. **JUSCELINO FELIX DA SILVA**, convivente, segurado ativo na data do óbito, ou seja, em 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal 2.672/2022, de 16 de fevereiro de 2022, e demais legislações aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º. – Em simetria com as disposições constantes da Lei Municipal n. 2.672/2022, de 16 de fevereiro de 2022 e demais legislações aplicáveis à matéria, fica concedido a partir de 29 de outubro de 2025, em favor da Sra. **ELENI PIRES DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº **10 CPF**, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos dos artigos 60 a 71, da Lei n. 2.672/2022, de 16 de fevereiro de 2022; em virtude de falecimento do segurado aposentado, Sr. **JUSCELINO FELIX DA SILVA**, ocorrido em data de 07 de agosto de 2025, conforme consta dos assentamentos e documentação comprobatória, na Certidão de Óbito – Matrícula n. 118349 01 55 2025 4 00004 167 0001268 68 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arandu e Comarca de Avaré.

Art. 2º. – O valor dos proventos do benefício fixado em R\$ 2.231,35 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor da totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento na data anterior ao óbito, aplicada a redução prevista no Art. 24, §§ 1º, 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o Art. 165, § 2º, inciso V, § 3º e § 6º inciso I da Portaria 1467, de 02/06/2022.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, ou seja, em 29 de outubro de 2025.

Arandu, em 24 de novembro de 2025.


MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI
PRESIDENTE